



C0077286A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.195-B, DE 2014 (Do Senado Federal)

PLS nº 435/13
Ofício nº 1511/14 - SF

Institui o Dia Nacional da Economia Solidária; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatadora: DEP. JOENIA WAPICHANA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Economia Solidária, a ser comemorado pelos Empreendimentos Econômicos Solidários, pela sociedade civil e pelos governos comprometidos com a economia solidária brasileira, anualmente, no dia 15 de dezembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Economia Solidária**, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, em homenagem à data de nascimento de Chico Mendes.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria da Senadora Ana Rita, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro pelos Empreendimentos Econômicos Solidários, a sociedade civil e os governos comprometidos com a economia solidária brasileira.

Confome o sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e do Emprego, “*Economia Solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas,*

*comércio justo e consumo solidário. Nesse sentido, compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão.” E os **Empreendimentos Econômicos Solidários** são as organizações que produzem, vendem e compram solidariamente, gerando trabalho e renda.*

O dia 15 de dezembro foi escolhido em homenagem a Chico Mendes, que nasceu nessa data, por sua reconhecida atuação em favor da ecologia, dos povos das florestas, do extrativismo ecologicamente sustentável e da sustentabilidade econômica e solidária brasileira.

A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiências públicas nos estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão e São Paulo, conforme justificação do autor. Cópias das atas dessas reuniões e das assinaturas dos participantes foram juntadas ao dossiê que a acompanha.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.195, de 2014, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2015.

Deputado Waldenor Pereira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.195/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Jean Wyllys, Margarida Salomão, Sérgio Reis, Tiririca, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza, Jose Stédile, Leo de Brito e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Membro Titular no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega para revisão nesta Casa Congressual, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, de autoria da Senadora Ana Rita, que tem como único escopo instituir o Dia Nacional Da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, em todo o território nacional, pelos Empreendimentos Econômicos Solidários, pela sociedade civil e pelos governos comprometidos com a economia solidária brasileira.

Em sua justificação, a autora informa que, no Brasil, há a participação de mais de um milhão e duzentas pessoas nos empreendimentos de economia solidária, tanto nos meios urbanos como rurais, totalizando cerca de 450.663 mulheres e 801.219 homens. Acredita ser necessário a instituição desta data comemorativa e ressalta que a ideia de fazer essa comemoração no dia do aniversário de Chico Mendes surgiu do Fórum brasileiro de Economia Solidária, aliado aos fóruns municipais e regionais, além das inúmeras redes solidárias, que envolvem a participação de milhares de empreendimentos solidários pelo País.

Comprova, ainda, a autora, a realização de diversas audiências públicas em favor da instituição do Dia Nacional de Economia Solidária, realizadas em Maceió, nos dias 13 e 14 de setembro de 2012; em Macapá, no dia 12 de outubro de 2012; no Espírito Santo, no dia 6 de setembro de 2012; e no Maranhão, no dia 2 de maio de 2013.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), e foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Waldenor Pereira.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.195, de 2014.

Trata-se de instituição de homenagem, tema relativo à cultura. Portanto, a proposição disciplina matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita, igualmente, os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Nesse sentido, foram realizadas diversas audiências públicas pelo país, conforme comprovado pela autora na justificação da proposição.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.195, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada JOENIA WAPICHANA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.195/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Joenia Wapichana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darcy de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho,

Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO